

COLEÇÃO TRAJETÓRIA 1

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Estadual de Campinas
IBRBI 05-80573-03-0

DIRETOR: Paulo Miceli

DIRETOR ASSOCIADO: Rubem Murilo Leão Rêgo

COMISSÃO DE PUBLICAÇÕES: Prof^a Amneris Angela Maroni - DCP,
Prof. Italo A. Tronca - DH, Prof. Oswaldo Giacóia Jr. - DF, Prof. Márcio
Bilharino Naves - DS e Rubem Murilo Leão Rêgo - DS (Coordenador).

SETOR DE PUBLICAÇÕES: Marilza A. Silva, Magali Mendes e Maria das
Graças Almeida.

GRÁFICA: Sebastião Rovaris, Marcos J. Pereira, Luiz Antonio dos Santos,
Marcilio Cesar de Carvalho, José Carlos Diana e Leontina M. Segantini.

Editoração: Marilza A. Silva / Elizabeth S.S. Oliveira

Revisão: Décio Saes

Projeto da capa: Carlos Roberto Fernandes

Capa: Vladimir José de Camargo

Impressão: Gráfica do IFCH/UNICAMP

Sa16c Saes, Décio
Estado e democracia: ensaios teóricos / Décio Saes. - 2. ed. -
Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Huma-
nas, 1998.
187 p. - (Coleção Trajetória; 1)

1. Estado. 2. Coronelismo. 3. Presidencialismo. 4. Parlamen-
tarismo. 5. Monarquia. 6. Democracia. 7. Socialismo. I. Título.
II. Série.

CDD-320.1

Catálogo na Fonte - Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas - UNICAMP
CRB nº 08/5124 / Sandra Ferreira Morcira

Capa: "Rua principal e ruas laterais", de Paul Klec, 1929.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
NOTA À 2ª EDIÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1. O CONCEITO DE ESTADO BURGUEÊS	15
Introdução	15
Problemática teórica: a dos tipos de Estado em correspondência com tipos diversos de relações de produção	17
A natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas	20
A estrutura jurídico.política no modo de produção capitalista	34
O direito burguês	35
O burocratismo burguês	39
A representação popular	47
Conclusão	49
2. DO MARX DE 1843.1844 AO MARX DAS OBRAS HISTÓRICAS: DUAS CONCEPÇÕES DISTINTAS DE ESTADO	51
1. A concepção de Estado no Marx de 1843.1844	53
2. A concepção de Estado no Marx das obras históricas	65
3. Do "jovem Marx" ao Marx de 1848.1852: o contexto político da passagem	68
3. CORONELISMO E ESTADO BURGUEÊS: ELEMENTOS PARA UMA REINTERPRETAÇÃO	71
1. Introdução	71
2. O Estado burguês: desorganizador e organizador	73
3. Coronelismo e Estado burguês democrático	82
4. A base sócio.econômica do coronelismo: relações de dominação e dependência pessoal	84
5. Coronelismo e desorganização das classes trabalhadoras	86
6. Coronelismo e luta de classes no campo	91
7. Interpretações diversas acerca da manipulação eleitoral: a barganha, a violência	94

8. Coronelismo e unificação da classe dominante	98
9. A região político-administrativa como mediadora da barganha.....	107
10. O antagonismo entre coronéis	109
11. As contradições do coronelismo	110
12. Conclusão	112
4. MONARQUIA E CAPITALISMO.....	115
1. Introdução	115
2. Os conceitos de Monarquia e Estado Burguês	116
3. Consciência de súdito e consciência de cidadania	124
4. As funções políticas da Monarquia no Estado burguês	132
5. A ESQUERDA E A QUESTÃO DOS SISTEMAS DE GOVERNO NO ESTADO DEMOCRÁTICO-BURGUÊS	135
1. Introdução: O ponto de vista de classe na análise dos sistemas de governo no Estado democrático-burguês	135
2. Os sistemas de governo e a politização das massas populares na sociedade capitalista	137
3. Os sistemas de governo e a emergência de crises de governo “positivas” no Estado burguês	141
4. Conclusão	143
6. A DEMOCRACIA BURGUESA E A LUTA PROLETÁRIA.....	145
1. Duas teses sobre a democracia burguesa	146
2. Do igualitarismo absoluto à igualdade política formal	153
3. Para que classe social é mais vantajosa a democracia burguesa: burguesia ou proletariado?	162
4. A luta proletária nas democracias burguesas	171
7. SOCIALISMO E DEMOCRACIA	173
Introdução	173
Democracia burguesa e democracia proletária	176

Apresentação

A coleção **TRAJETÓRIA** mantém seu objetivo de estimular os professores do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP a reunir e submeter à crítica acadêmica escritos dispersos que expressem, a critério exclusivo do autor, os momentos fundamentais de sua formação intelectual.

A exemplo dos volumes publicados até agora, compete ao autor selecionar, organizar e apresentar os textos, em obediência à sua versão original, transferindo para a introdução as observações que considerar necessárias para posicionar-se quanto ao estado atual de suas reflexões sobre a(s) unidade(s) temática(s) incluídas no volume.

Paulo Miceli
Diretor do IFCH

1. O Conceito de Estado Burguês

Introdução

Este texto trata, essencialmente, da teoria do Estado burguês. O ponto de partida dessa teoria se encontra nas obras de Marx, Engels e Lênin; todavia, a sua formulação mais sistemática se encontra na obra já clássica de Nicos Poulantzas, *Poder político e classes sociais* (1968). No início da década de 1970, o livro de Poulantzas parecia marcar o encerramento de uma longa fase de esterilidade da reflexão socialista proletária sobre o Estado em geral e o Estado burguês em particular; tinha-se a impressão de que, ao trabalho de Poulantzas, suceder-se-iam outros, onde se prolongariam as suas análises ou, pelo menos, debater-se-iam em profundidade as suas idéias. Essa previsão, todavia, não se confirmou. De um lado, a escola marxista alemã (Hirsch, Altvater, Off) resvalou, nas suas análises sobre o Estado, para um economicismo que é absolutamente contrário à linha geral da análise contida em *Poder político e classes sociais*; de outro lado, o próprio Poulantzas se mostrou, em trabalhos posteriores, incapaz de desenvolver e aprofundar as suas teses iniciais; a sua última teoria do Estado (aquela presente em *O Estado, o Poder e o Socialismo* de 1977) é uma dramática tentativa de propor novas teses sobre o Estado, e de encobrir, sem alardes ou ajuste de contas explícito, sua primeira teorização.

Assim, *Poder político e classes sociais* acabou se definindo como uma obra única e como um fato isolado na teoria política marxista. Esclareço: um fato isolado na teoria política marxista em particular e não na teoria marxista em geral. Os resultados da pesquisa teórica realizada por Poulantzas não poderão ser plenamente entendidos se for ignorado o seu duplo contexto: político e intelectual. De um lado, reflete-se no trabalho de Poulantzas (que é anterior a maio de 1968 e à invasão da Tchecoslováquia) o avanço, registrado na segunda metade da década de 1960, das lutas proletárias e populares em escala mundial; Grande Revolução Cultural Proletária na China, Guerra de Libertação Nacional no Vietnã do Sul, movimento estudantil anti-imperialista nos EUA e na Europa Ocidental (exemplo: as ocupações de campus universitários nos EUA, os Comitês Vietnã na França). De outro lado, a pesquisa teórica de Poulantzas se beneficiou diretamente do empenho – evidente em autores como Charles Bettelheim, Louis Althusser, Etienne Balibar ou Jacques Rancière – em fazer avançar a análise científica do modo de produção capitalista, em todos os seus aspectos (relações de produção, divisão do trabalho, ideologia dominante, Estado).

Poder político e classes sociais não foi, a despeito das suas qualidades, suficiente para abalar a predominância, nos meios intelectuais que se reivindicam marxistas, de velhas teses, já dominantes na Segunda Internacional, sobre o Estado burguês. As teses políticas de autores como Bernstein, Kautsky ou Max Adler reaparecem hoje, com nova roupagem, nos trabalhos de intelectuais ou militantes como Umberto Cerroni e Santiago Carrillo.¹ Este não é o lugar para empreender uma

¹ Ver, por exemplo, Umberto Cerroni, *Teoría Política y Socialismo*, Ediciones Era, Mexico, 1976; e Santiago Carrillo, “Eurocomunismo” e *Estado*, DIFEL, Rio de Janeiro/São Paulo, 1978.

análise crítica dessas teses. Aqui, quero apenas especificar o efeito que a adoção dessas teses produz no campo da investigação teórica sobre o Estado burguês: os autores que estabelecem, na linha de Kautsky ou Adler, uma dissociação entre o Estado burguês e aquilo que conceituam como democracia política, afastam-se inevitavelmente dos estudos sobre o Estado burguês como *estrutura jurídico-política* e como *aparelho* particulares. Muito há a dizer sobre este afastamento; é de se esperar que este texto contribua – ainda que o faça de modo indireto – para uma melhor delimitação da sua natureza e do seu alcance.

Aqui, procuramos reconstruir e desenvolver o conceito de Estado capitalista proposto por Poulantzas em *Poder político e classes sociais*. Ou seja, buscamos: a) *explicitar* algumas conseqüências teóricas das teses mais gerais sobre o Estado Capitalista sustentadas por esse autor; b) *retificar* alguns aspectos do conceito apresentado por Poulantzas: aqueles que conflitam com as teses mais gerais defendidas pelo próprio autor, e que tornam portanto contraditório o seu texto. Deixo deliberadamente de analisar as posições de Poulantzas no seu artigo constante da obra coletiva *A crise no Estado* (1976) e no livro *O Estado, o poder e o socialismo* (1977). Aqui se reafirma, tão somente, o núcleo do conceito de Estado burguês (ou capitalista) contido em *Poder político e classes sociais*.

Problemática teórica: a dos tipos de Estado em correspondência com tipos diversos de relações de produção

A construção do conceito de Estado burguês só pode ser entendida no quadro de uma problemática teórica particular: a problemática dos *tipos de Estado* correspondentes a tipos diversos de *relações de produção*. A base para o desenvolvimento teórico dessa problemática

de produção. A base para o desenvolvimento teórico dessa problemática se encontra na obra de Marx, Engels e Lênin. Em que consiste tal base? Em primeiro lugar, um conceito de Estado válido para *todas as sociedades divididas em classes*. Trata-se, portanto, do conceito de *Estado em geral*, esboçado, por exemplo, nas obras históricas de Marx² ou claramente formulado por Engels em *A origem da família...*, e que foi exposto por Lênin, de modo bastante desenvolvido e sistemático, em *O Estado e a revolução* ou, de modo mais sumário, em *Sobre o Estado*

² Aqui, só exemplifico. Ainda assim, convém definir minha posição sobre um ponto crítico: a natureza da relação – continuidade ou ruptura – existente entre a análise do Estado contida nas obras políticas do jovem Marx e aquela desenvolvida nas suas obras históricas. A meu ver, tem razão Poulantzas ao sustentar, em *Poder político e classes sociais*, que a problemática da separação entre a sociedade civil e o Estado – inspiradora de obras como *A questão judaica*, ou os dois ensaios sobre a filosofia hegeliana do direito – não se identifica com a problemática da relação entre o Estado e a sociedade dividida em classes (*O 18 Brumário...*, *Lutas de classes na França*). Portanto, parece-me que um autor como Umberto Cerroni incorre em erro ao defender essa identificação, concebida como relação de complementaridade ou de prolongamento entre as duas problemáticas. Lamentavelmente, Poulantzas preferiu, em *Poder político e classes sociais*, dar por demonstrada a incompatibilidade entre a problemática política contida nos textos de 1843-44 e aquela desenvolvida nas obras históricas de Marx, embora o quadro geral da sua obra – uma análise marxista do Estado capitalista – indicasse a necessidade de uma análise mais rigorosa do conceito de Estado sustentado pelo jovem Marx, bem como de um confronto explícito entre esse conceito e aquele encontrado, em estado mais ou menos elaborado, nas obras históricas, na correspondência, nas críticas a programas operários, etc. Esse trabalho, portanto, está por ser feito. Fique, entretanto, explicitada aqui minha conclusão provisória: o conceito de Estado não é o mesmo nos dois blocos de trabalhos, já que o conceito de luta de classes está ausente do primeiro bloco – o “burguês homem privado” e o “proletariado agente da emancipação universal” não são realmente classes sociais antagônicas e em luta –, enquanto que é o elemento central para a definição da função do Estado, no segundo bloco de trabalhos. Sobre a tese da complementaridade (por “transposição”) entre as duas problemáticas de Marx, ver Umberto Cerroni, *op. cit.*, capítulo “La relación con Marx”, pp. 23-33.

(conferência na Universidade de Sverdlov, 1919). Um conceito de Estado em geral: o Estado, em todas as sociedades divididas em classes (feudalista, feudal ou capitalista), é a organização especializada (ou “poder especial de repressão”) na função de moderar a luta entre as classes antagônicas, garantindo por esse modo a conservação da dominação de classe; ou, por outra, o conjunto das instituições (mais ou menos diferenciadas, mais ou menos especializadas) que conservam a dominação de uma classe por outra.

Mas, além do conceito de Estado em geral, uma segunda idéia se constitui igualmente em base para o desenvolvimento da problemática teórica dos tipos de Estado: a idéia da correspondência entre formas políticas e tipos diversos de relações de produção.

Numa passagem do Terceiro Livro de *O Capital*, Marx define, de modo concentrado, a natureza da correspondência entre forma política e relações de produção:

“La forme économique spécifique, dans laquelle du surtravail non payé est extorqué aux producteurs directs, détermine le rapport de dépendance (politique), tel qu’il découle directement de la production elle-même, et réagit à son tour de façon déterminante sur celle-ci. C’est la base de toute forme de communauté économique, issue directement des rapports de production, et en même temps la base de sa forme politique spécifique. C’est toujours dans le rapport immédiat entre le propriétaire des moyens de production et le producteur direct qu’il faut chercher le secret le plus profond, le fondement caché de l’édifice social, et par conséquent de la forme politique que prend le rapport de souveraineté et de dépendance, bref la base de la forme spécifique que revêt l’État à une période donnée...”³

³ Cf. Karl Marx, *Le Capital*, Editions Sociales, Paris, 1971, Livre 3, tome III, p. 171.

O conceito geral de Estado mais a tese da correspondência entre relações de produção e formas políticas constituem, portanto, a base, estabelecida por Marx, Engels e Lênin, para o desenvolvimento da problemática teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Esse desenvolvimento se encontra, sobretudo, no trabalho de Poulantzas, *Poder político e classes sociais* (1968).⁴ Tal trabalho, de um lado, sistematiza e prolonga as formulações de Marx e Engels sobre os tipos de Estado, integrando-as a uma teoria dos modos de produção; de outro lado, constrói o conceito de *Estado capitalista*.

A natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas

Através da referência a Poulantzas, chegamos ao nosso objetivo principal: a reconstrução do conceito de Estado burguês. Dizemos: reconstrução, pois o conceito apresentado a seguir não é novo; ele resulta fundamentalmente de um trabalho de desenvolvimento – do qual não estão ausentes as operações de explicitação e retificação já mencionadas – do conceito de Estado burguês contido no trabalho de Poulantzas. Todavia, as retificações operadas e as conclusões tiradas por conta própria impedem a identificação integral do conceito de Estado burguês aqui exposto com aquele encontrado nesse autor.

Uma observação preliminar se impõe. Preferimos designar o tipo de Estado correspondente a relações de produção capitalistas através da expressão *Estado burguês*, ao invés da expressão *Estado capitalista*,

⁴ Ver Nicos Poulantzas, *Pouvoir politique et classes sociales*, Librairie François Maspéro, Paris, 1968.

empregada por Poulantzas na obra citada. A expressão *Estado burguês* é aquela mais freqüentemente utilizada por Marx e Engels. Todavia, o peso da tradição não é a razão principal de nossa preferência; a verdadeira razão aparecerá, por si só, num ponto mais avançado desta exposição.

O que é o Estado burguês? Não vamos, aqui, propor uma definição sintética, para a seguir desagregá-la em etapas sucessivas. Nosso ponto de partida é a proposição de dois enunciados distintos: a) o Estado burguês organiza de um modo particular a dominação de classe; b) o Estado burguês corresponde a relações de produção capitalistas. Agora, devemos determinar a relação que existe entre os dois enunciados. Para tanto, temos de analisar a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Questão inicial: o que designamos propriamente por *correspondência* entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas? Nosso primeiro passo é delimitar negativamente essa correspondência, mostrando o que ela não é. Mais precisamente, devemos criticar o modo economicista e mecânico de interpretação da correspondência: aquele que considera a formação do Estado burguês, numa formação social determinada, como um *reflexo* da dominância de relações de produção capitalistas. Nessa linha interpretativa, a dominância de relações de produção capitalistas, numa formação social particular, determina a transformação burguesa do Estado. Em geral, tal posição se exprime, sinteticamente, através do recurso à conhecida metáfora espacial da base e do topo: a transformação da base econômica da sociedade determina, numa relação causal simples, a transformação da sua superestrutura (a estrutura jurídico-política). A crítica à tendência economicista/mecanicista não pode ser empreendida no espaço limitado de um parágrafo; é no conjunto das observações seguintes que

tal crítica está contida, embora de modo puramente indireto. Todavia, citemos, desde já, um sintoma (repita-se: um sintoma, e não, uma prova) de sua fraqueza científica: a impossibilidade de levar em conta e analisar com profundidade a radical transformação política ocorrida, nas diferentes formações sociais, *durante* o processo de passagem ao capitalismo (e não, no final do processo). Ou seja, o estudo histórico das Revoluções (políticas) burguesas particulares traz problemas à tendência economicista/mecanicista; concebendo a transformação do Estado como um reflexo retardado da transformação das relações de produção, tal tendência não pode admitir expressamente que a formação de uma nova estrutura jurídico-política (=Revolução política burguesa) ocorra *antes* da dominância de novas relações de produção.

A correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas não consiste numa relação causal simples e unívoca entre ambos. Qual é, então, a natureza dessa correspondência? Um tipo particular de Estado – o burguês – *corresponde* a um tipo particular de relações de produção – capitalistas –, na medida em que só *uma* estrutura jurídico-política *específica* torna possível a *reprodução* das relações de produção capitalistas. Essa é a verdadeira relação entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: *só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas*. Passemos à análise dessa relação.

Começemos por uma exposição sumária do conceito de relações de produção capitalistas. Essa exposição nada apresenta de novo, tão somente condensando elementos encontrados em Poulantzas (obra já citada) e em Balibar (ensaio de *Lire le Capital*), e por sua vez recolhidos por esses autores, para reelaboração, em trabalhos de Marx como *O Capital* (aí incluído o seu capítulo inédito) e os *Grundrisse*.

As relações de produção capitalistas, no seu sentido específico, apresentam dois aspectos. O primeiro deles consiste na relação entre o produtor direto – não proprietário dos meios de produção – e o proprietário dos meios de produção – não trabalhador –, que extorquiu do primeiro o sobre trabalho: é a relação de propriedade em sentido estrito. O segundo aspecto consiste na separação entre o produtor direto e os meios de produção; ou seja, no não-controle, pelo produtor direto, das suas condições naturais de trabalho. Este segundo aspecto é específico das relações de produção capitalistas, não sendo encontrado nas relações de produção historicamente anteriores. Pode-se, portanto, verificar que existem, simultaneamente, uma continuidade e uma ruptura entre, de um lado, as relações de produção escravistas ou feudais e, de outro lado, as relações de produção capitalistas. Precisemos. De um lado, o escravismo, o feudalismo e o capitalismo apresentam um aspecto comum: eles constituem, todos os três, formas de extorsão, por um não-trabalhador, de sobretrabalho prestado pelo produtor direto. De outro lado, a natureza da relação entre o produtor direto e os meios de produção afasta o capitalismo do escravismo e do feudalismo: se as relações de produção capitalistas se caracterizam pela *separação* entre produtor direto e meios de produção, tanto as relações de produção escravistas como as relações de produção feudais se caracterizam pela *unidade* entre ambos. Situando-se nesse nível elevado de abstração (análise comparativa de diferentes relações de produção), Marx afirma, nas *Formen*⁵ que, tanto no escravismo como no feudalismo,

⁵ Ver Karl Marx e Eric J. Hobsbawm, *Formas que preceden a la producción capitalista*, Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1971, p. 459, citado e traduzido por Jacob Gorender, *O escravismo colonial*, São Paulo, Editora Ática, 1978, p. 84.

“... os próprios trabalhadores, as capacidades vivas de trabalho *estão ainda* imediatamente *incluídas* entre as condições objetivas de trabalho e como tais são apropriadas e são portanto *escravos ou servos...*”.

Numa das peças de sua correspondência, Marx engloba tanto o escravismo como o feudalismo numa mesma *era geral do desenvolvimento social*, definindo-os como partes integrantes de uma mesma *formação secundária* da sociedade.⁶ Não podemos estender mais esta exposição. Contudo, à vista do objetivo principal deste texto (a conceituação do Estado burguês), é conveniente sublinhar, uma última vez, a existência desse *duplo aspecto* nas relações de produção capitalistas. A definição do lugar do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas, bem como a qualificação da estrutura jurídico-política que torna possível essa reprodução, dependem da consideração permanente desse duplo aspecto. A redução das relações de produção capitalistas a um só aspecto (a relação de propriedade num

⁶ Consultar Karl Marx, “Esboços preliminares da Carta a Vera Zassulich”, in Maurice Godelier, *Sobre el modo de producción asiático*, Ediciones Martinez Roca, Barcelona, 1969, p. 177. Cabe agregar que a análise, a alto nível de abstração, das identidades e diferenças entre os tipos diversos de relações de produção pode ser útil na pesquisa: por exemplo, como introdução à análise das relações complexas (de continuidade, de ruptura) entre o capitalismo, o socialismo e o seu estágio mais avançado (o comunismo). Todavia, o pesquisador que substituir integralmente a análise teórica dos tipos particulares de relações de produção por essa análise comparativa cairá inevitavelmente em *formalismo*. Jacob Gorender, em cuja análise também nos apoiamos para este ponto, detectou essa tendência em autores como Stuchevski e Vassiliev; mas tal tendência se encontra igualmente noutros autores. É o caso, por exemplo, de Samir Amin, cujo conceito de *modo de produção tributário* compreende o escravismo, o feudalismo e a comunidade asiática. Consultar Jacob Gorender, *op. cit.*, pp. 84-85; bem como Samir Amin, *Classe et nation*, Les Editions de Minuit, Paris, 1979, capítulo III, “Les formations tributaires”, pp. 54-73.

modo estrito) só pode levar o pesquisador a conceituar de modo limitado e parcial o Estado burguês. Um modo limitado e parcial: tal conceito só conterá *uma parte* da estrutura jurídico-política, um dos papéis do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, o que dissemos acima não é suficiente para definir as relações de produção capitalistas. A exposição dos dois aspectos mencionados estabelece apenas quais são os elementos componentes dessas relações, e qual é a disposição formal desses elementos em tais relações. Agora, é preciso determinar, de um lado, a forma específica que assume, no capitalismo, a extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção; de outro lado, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção.

A extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção assume, no capitalismo, a *forma* de compra e venda da força de trabalho: através do pagamento de um *salário* ao produtor direto, o proprietário dos meios de produção compra o uso de sua força de trabalho. Aqui, a força de trabalho assume a *forma* de uma *mercadoria*: o uso da força de trabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção se faz sob a *forma* de *troca de equivalentes*. Todavia, deve-se perguntar: a troca de um salário pelo uso da força de trabalho é efetivamente, *em sua essência*, uma troca de equivalentes? A resposta é: *não*, já que o salário pago ao produtor direto é inferior ao valor de troca produzido pelo uso de sua força de trabalho. A formulação pode parecer contraditória: contudo trata-se, não de uma contradição do pensamento, e sim, de uma contradição situada no processo real. A produção da mais-valia resulta, fundamentalmente, de uma troca desigual; todavia, para que essa troca desigual se

concretize, na produção, é preciso que a força de trabalho circule, no mercado, como se fosse uma mercadoria.

Como interpretar essa diferença entre o que ocorre na esfera da circulação de mercadorias e o que se passa na esfera do processo de produção? Dissemos que a troca entre equivalentes é a forma pela qual se processa a troca desigual entre o uso da força de trabalho e os meios materiais de subsistência, necessários à reprodução da força de trabalho (salário). Isso equivale a dizer que a troca de equivalentes é, nesse caso, realmente inexistente, e que a única realidade é a da troca desigual concretizada no processo de produção? Não. A compra e venda da força de trabalho, como se este fosse uma mercadoria, pode ser considerada uma pura ilusão ou uma máscara do real, desde que se reconheça que essa ilusão ou essa máscara também produzem efeitos reais: é a ilusão de estarem trocando equivalentes que determina a repetição constante do encontro, no mercado, entre o produtor direto e o proprietário dos meios de produção, enquanto vendedor e comprador da força de trabalho, respectivamente. Ora, é a reiteração constante desse encontro no mercado que permite o uso sempre renovado, pelo proprietário dos meios de produção, da força de trabalho do produtor direto, em troca dos meios materiais necessários à sua subsistência (salário). Vê-se, por aí, a eficácia concreta da ilusão consistente em tratar a força de trabalho como mercadoria: é ela que faz com que o produtor direto e o proprietário dos meios de produção renovem permanentemente, ao nível do processo de produção, a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário.

E aqui surge a pergunta: como se renova essa ilusão? O processo de produção, para reproduzir-se sob a forma acima indicada, exige essa renovação; contudo, não a determina de modo direto. A ilusão mercantil se acha diretamente determinada, não pela esfera da produção —

que, no entanto, a requer — e sim pela esfera do direito. E aqui nos reproximamos de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Todavia, antes de passar à conceituação do Estado burguês, é necessário voltar ao segundo aspecto das relações de produção capitalistas; mais especificamente, mencionar, ainda que sumariamente, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção.⁷ Tais condições são as da grande indústria moderna, onde o processo de trabalho apresenta, em razão da presença da máquina, um caráter altamente socializado. Essa coletivização do processo de trabalho transforma o produtor direto: de trabalhador independente (artesanato, conservação do caráter artesanal do trabalho na manufatura), este passa à dupla condição de trabalhador simultaneamente dependente e independente. Em quê consiste essa dupla condição? De um lado, a decomposição do processo de produção de um mesmo objeto numa grande variedade de tarefas encadeadas transforma o trabalho de cada produtor direto num elemento dependente do trabalho dos demais. De outro lado, como afirma quase textualmente Poulantzas (apoiado nas análises de Marx e Bettelheim),⁸ esses trabalhos são, dentro de certos limites objetivos (impostos pela própria dependência dos produtores), executados independentemente uns dos outros, isto é, sem que os produtores tenham de organizar previamente sua cooperação; constituem, nessa mesma medida, trabalhos privados.

As considerações acima nos aproximam de uma das questões mais polêmicas que a análise do capitalismo já suscitou. Essa questão

⁷ Tais condições constituem as forças produtivas capitalistas.

⁸ Cf. Nicos Poulantzas, *op. cit.*, p. 135.

é: no capitalismo, a posição do produtor direto diante do proprietário dos meios de produção é individual ou coletiva? O produtor direto se apresenta a este como um trabalhador independente ou como parte de uma coletividade de trabalhadores? Ou, traduzindo a questão nos termos da análise empreendida acima: qual é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que predomina no seu relacionamento, ao nível da produção, com o proprietário dos meios de produção? A sua independência (isolamento) ou a sua interdependência (participação num coletivo)? As respostas a essa questão têm sido divergentes. Simplificando ao extremo a exemplificação, lembremos apenas dois casos: de um lado, Herbert Marcuse (por exemplo, em *One Dimensional Man*) considera que o caráter parcelizado do trabalho na grande indústria moderna determina o isolamento – compreendido no conceito mais geral de *alienação* – do produtor direto; de outro lado, Lênin (por exemplo, em *Que Fazer?*) afirma que a socialização das forças produtivas, na grande indústria moderna, predispõe o produtor direto – ao contrário do que ocorre com o pequeno produtor independente, camponês ou artesão – à ação coletiva. Quanto a Poulantzas, a sua posição, na obra citada, contrasta com a ênfase que ele próprio dá à dupla condição de dependência/independência dos produtores diretos no capitalismo: embora mais próximo das posições teóricas de Lênin que daquelas sustentadas por Marcuse, esse autor sustenta de modo inadvertido – isto é, sem avaliar integralmente a repercussão dessa tese no conjunto de sua análise teórica sobre o Estado – que o caráter privado dos trabalhos na grande indústria moderna *dissimula* a dependência real dos produtores, introduzida pela socialização do trabalho. Assim, parece-nos que, para Poulantzas, a independência é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que determina o

modo de seu relacionamento com o proprietário dos meios de produção: isto é, o relacionamento *isolado* de cada produtor direto com o proprietário dos meios de produção.⁹

A nosso ver, a oposição entre a independência e a dependência do produtor direto é uma contradição objetiva do processo de trabalho típico da grande indústria moderna. E mais ainda: essa contradição determina a formação, no produtor direto, de duas tendências permanentemente em luta: a tendência ao isolamento, a tendência à ação coletiva. Ora, ao contrário do que afirma Poulantzas, não é a estrutura objetiva do processo de trabalho que determina a dominância de uma das tendências em luta sobre a outra. A tendência do produtor direto ao isolamento só pode predominar se uma outra esfera, diferente da esfera da produção, neutralizar a tendência oposta. Esse *efeito neutralizador* provém da esfera do Estado. E aqui nos reaproximamos, pela segunda vez, de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Havíamos estabelecido, inicialmente, a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. A seguir, qualificamos o duplo aspecto das relações de produção capitalistas. Tal qualificação já indica, indiretamente, de que modo o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. Desde logo, esclareça-se que não nos referimos aqui aos aspectos material e humano/fisiológico desse processo de reprodução. De um lado, a renovação/ampliação do estoque de meios de produção (máquinas, matéria-prima) pode se processar, sem que ocorra necessariamente uma participação particular *típica*, ou

⁹ Cf. Nicos Poulantzas, *op. cit.*, p. 135.

mesmo uma participação *qualquer*, do Estado no processo. De outro lado, nem a renovação/ampliação do volume físico global de força de trabalho disponível dependem necessariamente do Estado; elas são garantidas, respectivamente, pelo salário pago ao produtor direto e pela criação, através da introdução de novas máquinas no processo de produção, de uma super-população relativa. Na verdade, o Estado pode ser qualificado como burguês quando cria as *condições ideológicas* necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas. E o faz, na medida em que desempenha uma *dupla função*:

- a) *individualizar os agentes da produção* (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), mediante a sua conversão em pessoas jurídicas: isto é, sujeitos individuais aos quais se atribuem *direitos* e uma *vontade subjetiva*. Essa individualização confere à troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário a forma de um ato de vontade realizado por iguais: isto é, um *contrato* de compra e venda de força de trabalho. Uma vez imposta ao produtor direto a definição da prestação do sobre trabalho como um ato de vontade, essa troca desigual pode se renovar continuamente, sem que seja necessário o exercício de uma *coação extra-econômica* (isto é, uma coação distinta daquela exercida pela pura necessidade vital) sobre o produtor direto.
- b) *neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva*, decorrente do caráter socializado do processo de trabalho, e determinar, *por esse modo*, a predominância, no produtor direto, da tendência ao isolamento, decorrente do caráter privado assumido pelos trabalhos nesse processo. Se a primeira função produz efeitos tanto sobre o produtor direto como sobre o proprietário dos meios de produção, esta segunda função produz, fundamentalmente, efeitos sobre o produtor direto. Pela primeira função, o Estado burguês coloca o

produtor direto, no mercado de trabalho, como sujeito individual, dotado de vontade e de direitos; por esta segunda função, o Estado neutraliza a tendência dos produtores diretos a se unirem num coletivo antagônico ao proprietário dos meios de produção: a *classe social*.

Explicitemos melhor esta segunda função. Como o Estado burguês neutraliza, no produtor direto, a tendência à ação coletiva? Organizando um *outro coletivo, oposto à classe social*. Um coletivo oposto e diferente: de um lado, ele unifica os agentes da produção já isolados no mercado (contrato de trabalho) ou no processo de trabalho (caráter privado dos trabalhos); de outro lado, ele reproduz esse isolamento, ao impedir a formação de um coletivo na esfera da produção. Em que consiste essa coletividade alternativa? Se a classe social se constitui a partir da definição de um interesse comum de todos os produtores diretos na liquidação da troca desigual entre uso da força de trabalho e salário (ou de um interesse comum de todos os proprietários dos meios de produção na preservação dessa troca), já tal coletividade nega tais interesses e se define como o interesse comum, de todos os agentes da produção (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), em se estabelecerem como habitantes de um espaço geográfico delimitado, o território. Tal coletividade é o *Povo-Nação*. Esta é a *forma de coletividade* que o Estado burguês impõe aos agentes da produção antagonicamente relacionados no processo de extorsão da mais-valia.

Mas de que modo a declaração, pelo Estado burguês, de filiação comum, de todos os agentes da produção, a uma coletividade espacialmente delimitada pode neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva contra o proprietário dos meios de produção? Ao implantar a coletividade nacional, o Estado burguês define todos os

agentes da produção, produtores diretos ou proprietários, como *iguais*; tal igualdade consistindo na sua condição comum de habitantes de um mesmo território. Ora, essa atribuição de igualdade (condição comum de membros do Povo-Nação), é, ao mesmo tempo, atribuição de individualidade (habitantes como indivíduos) Assim, a unificação aparente ou formal dos agentes da produção no Povo-Nação transforma os produtores diretos em indivíduos: neutraliza a sua tendência à ação coletiva, dá predominância à sua tendência ao isolamento. Essa individualização é um obstáculo à luta dos produtores diretos contra o proprietário dos meios de produção que lhes extorque o sobretrabalho; nessa medida, ela torna possível a renovação contínua desse processo de extorsão.

Tudo isto pode – agora – ser formulado de modo menos abstrato: o Estado burguês, ao representar a unidade (vale dizer, proceder à unificação formal ou aparente) dos membros das classes sociais antagônicas no *Povo-Nação*, desempenha a função de neutralizar a tendência à formação de comitês de fábrica, sindicatos operários, partidos revolucionários; isto é, de atomizar os produtores diretos, conservando-os num estado de *massa* (individualismo, concorrência no mercado de trabalho), e impedindo a sua constituição em *classe social* (na fábrica, num ramo da indústria, etc.). Lênin, ao refletir sobre a tarefa prática da construção de uma organização revolucionária de classe, sublinhou corretamente a tendência do proletariado à ação coletiva e a sua relação com a socialização das forças produtivas no capitalismo. O desconhecimento dessa tendência – ver por exemplo, as análises marxistas influenciadas pelo funcionalismo – pode levar a uma subestimação da função neutralizadora/unificadora do Estado burguês, e à consideração exclusiva da função individualizadora do direito burguês.

Nas suas linhas gerais, nossa conceituação das funções do Estado burguês segue a análise de Poulantzas. Foi esse autor quem mais avançou nessa tarefa, ao distinguir o *duplo efeito* da estrutura jurídico-política do Estado burguês sobre os agentes da produção: *efeito de isolamento* (conversão dos agentes da produção, distribuídos em classes, em sujeitos jurídico-políticos) e *efeito de representação da unidade* (reunião dos indivíduos, isolados, em parte, por ele mesmo, num corpo político, o Povo-Nação).¹⁰ Todavia, ainda que tributários de sua análise, afastamo-nos desse autor, no que diz respeito à qualificação do efeito de representação da unidade. Para Poulantzas, a unificação aparente de todos os agentes da produção num Povo-Nação parece¹¹ nada agregar ao isolamento – predominante sobre a interdependência – do produtor direto no processo de trabalho capitalista; é o que, pelo menos, indica a sua afirmação de que, no capitalismo, a estrutura jurídico-política *sobredetermina* a estrutura do processo de trabalho. Nossa análise procurou, ao contrário, qualificar a função *neutralizadora* da representação da unidade: dissolução da classe social, através da constituição do Povo-Nação.

Nesse ponto da exposição, surge uma dúvida, análoga àquela suscitada pela análise da força de trabalho como mercadoria. O Estado burguês, no desempenho de sua dupla função, produz *formas* ou *aparências*: o indivíduo, o Povo-Nação. O que quererá isto dizer? Que os efeitos produzidos pelo Estado burguês são realmente inexistentes? Não. Na verdade, tais formas constituem ilusões análogas à *ilusão*

¹⁰ Cf. Nicos Poulantzas, *op. cit.*, pp. 136-140.

¹¹ Dizemos: parece, porque Poulantzas analisa sumariamente o efeito de representação da unidade, a despeito de este constituir uma das questões centrais do tema de *Pouvoir politique et classes sociales*.

mercantil; como esta, produzem efeitos reais, necessários à reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, essa resposta não anula totalmente a dúvida. Esta reaparece na pergunta: dizer que a particularidade do Estado burguês equivale à particularidade dos efeitos ideológicos produzidos por sua estrutura implica afirmar que o tipo de Estado burguês consiste na própria ideologia burguesa? Não, já que tais efeitos ideológicos são produzidos por uma estrutura jurídico-política materialmente organizada. E mais: só uma estrutura jurídico-política *particular* produz os efeitos ideológicos mencionados. Por isso mesmo, o passo conseqüente à conceptualização da dupla função do Estado burguês é a análise, na sua especificidade, da estrutura jurídico-política que a produz.

A estrutura jurídico-política no modo de produção capitalista

Em que consiste essa especificidade? Ou por outra: o que diferencia o Estado burguês, como estrutura, dos demais tipos de Estado? Essa avaliação pressupõe a decomposição analítica do Estado em *duas partes*: o *direito* e o *burocratismo*. Elas constituem, ambas, aspectos — jurídico, político — da mesma estrutura, estando simultaneamente separados e relacionados. A consideração exclusiva da separação entre direito e burocratismo levaria, inevitavelmente, o analista a operar uma distinção conceptual entre direito e Estado. Essa distinção limitaria o conceito de Estado e produziria efeitos negativos, se fosse aplicada à análise do Estado em formações sociais determinadas; um desses efeitos consistiria, por exemplo, no desconhecimento da possibilidade de contradições entre o direito e o burocratismo e, conseqüentemente, no não-entendimento da verdadeira natureza de certas crises internas do Estado. Devemos, portanto, qualificar, na análise da

estrutura do Estado burguês, tanto o direito burguês como o burocratismo burguês. O ponto de partida teórico para o cumprimento dessa tarefa é a análise de Pasukanis (direito) e Poulantzas (direito, mas sobretudo burocratismo). Todavia, impõe-se, uma vez definida a posição teórica geral, o aproveitamento dos resultados fecundos obtidos por Max Weber, a nível descritivo e morfológico, na análise do Estado moderno; tal aproveitamento pode ser feito, na medida em que não implica necessariamente — e o trabalho de Poulantzas é a prova disso — a incorporação do conjunto das teses weberianas sobre o Estado. Aqui, vamos nos servir, seja do aproveitamento por Poulantzas das análises de Weber, seja do que recolhemos na leitura direta de *Economia e sociedade*.

O direito burguês

O direito, enquanto conjunto de regras (escritas ou não) que disciplinam e regularizam as relações entre os agentes da produção (produtor direto x proprietário, produtor direto x produtor direto, proprietário x proprietário), possibilitando a sua reiteração, não é uma estrutura correspondente, exclusivamente, às relações de produção capitalistas. Mesmo a análise histórica mais superficial é capaz de detectar a presença de algum tipo de direito em formações sociais onde dominam outras relações de produção: escravistas (Império Romano), feudais (Europa Medieval). Todavia, não se trata, sempre, de um mesmo tipo de direito. A cada tipo de relações de produção, corresponde um tipo de direito: aquele que torna possível a reprodução desse tipo de relações de produção, ao criar as condições ideológicas necessárias a essa reprodução. É possível, portanto, conceptualizar um direito escravista, um direito feudal, um direito burguês. Esses

tipos diversos de direito apresentam um aspecto comum: enquanto sistemas de normas – imperativos que dominam ideologicamente os agentes da produção e que, por isso mesmo, disciplinam e regularizam as relações múltiplas entre os agentes da produção –, eles instauram igualmente a *previsibilidade* nas relações entre os agentes e, portanto, criam igualmente a *possibilidade de repetição* dessas relações. Todavia, a par deste aspecto comum, existe uma diferença fundamental entre o direito burguês e os tipos historicamente anteriores de direito (escravista, feudal): enquanto estes conferem um *tratamento desigual* aos *desiguais* (classe exploradora e classe explorada), o direito burguês é, na sua essência, o *tratamento igual* dos *desiguais*. No direito escravista, o proprietário dos meios de produção é definido como um ser dotado de vontade subjetiva (pessoa), enquanto que o produtor direto é declarado carente de vontade subjetiva, estando portanto sujeito à pessoa do proprietário e constituindo sua propriedade (coisa); ao primeiro, reconhece-se a capacidade de praticar *atos* (=forma individualizada assumida pelas relações entre os agentes da produção), ao segundo se atribui a condição de *objeto* de tais atos.¹² No direito feudal, tanto o proprietário dos meios de produção como o produtor direto são declarados capazes de praticar atos; todavia, são-lhes atribuídas *capacidades desiguais*, que assumem a forma de *privilégios* do proprietário dos

¹² Expomos aqui o conceito de direito escravista. Mas o direito das formações sociais escravistas – por exemplo, o Império Romano – não coincide integralmente com o conceito, embora ele seja, predominantemente, um direito de tipo escravista. Assim, por exemplo, o direito romano atribuiu, em certa fase, ao escravo – no entanto, definido como coisa – a capacidade de comprar e vender, bem como a responsabilidade penal. Ver, a esse respeito, Evgeny B. Pasukanis, *La Théorie Générale du Droit et Du Marxisme*, EDI (Études et Documentation Internationales), Paris, 1970, p. 102; bem como Jacob Goreneder, *op. cit.*, pp. 63-69.

meios de produção (atos que só este pode praticar) e de *obrigações* do produtor direto (=atos que só este deve praticar).¹³ Essa breve menção ao direito escravista e ao direito feudal nos permite detectar a unidade e a diferença existentes, simultaneamente, entre ambos: de um lado, os dois tipos de direito implicam um tratamento desigual aos desiguais (aspecto comum que indica a filiação desses dois sistemas de normas a uma mesma grande fase de desenvolvimento histórico: a *formação secundária* a que se refere Marx, em análise comparativa desenvolvida a alto nível de abstração e formalização); de outro lado, ambos diferem em que o tratamento desigual assume uma forma completa no direito escravista (capacidade x incapacidade), e uma forma incompleta no direito feudal (capacidades desiguais).

Já o direito burguês constitui uma ruptura radical, com relação aos tipos historicamente anteriores de direito, na medida em que define *igualmente* o proprietário dos meios de produção e o produtor direto como seres genericamente dotados de vontade subjetiva e, portanto, capazes de praticar *os mesmos atos*. Assim, o direito burguês igualiza todos os agentes da produção, convertendo-os em *sujeitos individuais*; isto é, em indivíduos igualmente capazes de praticar atos de

¹³ Historicamente, o elenco de privilégios e obrigações varia de uma formação social feudal para outra; é o que se depreende, não só da comparação entre as formações sociais feudais da Europa Ocidental, mas também da comparação entre estas e aquelas da Europa Oriental, ou da comparação entre o feudalismo europeu e o feudalismo oriental (China, Japão). Sobre essa variação ver, por exemplo, H.K. Takahashi, “La place de la révolution de Meiji dans l’histoire agraire du Japon”, in Maurice Dobb e Paul M. Sweezy, *Du féodalisme au capitalisme: problèmes de la transition*, Librairie François Maspero, Paris, 1977, onde o autor compara o feudalismo japonês com o feudalismo europeu; bem como Samir Amin, *op. cit.*, capítulo já citado, onde a comparação ganha em amplitude – todos os feudalismos – porém perde em rigor e profundidade.

vontade. A igualização e a individualização de todos os agentes da produção ganham uma expressão genérica na figura da *capacidade jurídica* em geral, e uma expressão específica na figura particular do *contrato* (=ato de *troca* resultante de manifestação da vontade de dois sujeitos).

Mas quais são os elementos componentes do direito burguês? Enquanto *instituição* efetiva (=sistema de normas que se impõem aos agentes da produção, conferindo às suas múltiplas relações um caráter repetitivo), o direito burguês não se reduz à *lei* (escrita ou não, organizada segundo o critério de uma maior ou menor compartimentação em secções: Constituição, Códigos especiais, etc.); ele engloba também o processo de *aplicação da lei* (concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, corresponde à estrutura jurídica burguesa uma organização material e humana/coletiva que desempenha essa função: juízes e tribunais, processo entre as partes. Ou em duas palavras: o Poder Judiciário. A estrutura jurídica burguesa, enquanto unidade de duas subestruturas – a da lei e a do processo de aplicação da lei – mantém uma relação complexa, que está longe de ser mera justaposição, com a outra parte do Estado burguês: a sua estrutura propriamente política, ou o seu burocratismo. Veremos, mais adiante, qual é a natureza dessa relação.

Portanto, o direito burguês, ao definir os agentes da produção como *sujeitos*, faz com que a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário assuma a *forma* de uma *troca de equivalentes*, resultante do livre encontro de duas vontades individuais: o *contrato* de compra e venda da força de trabalho. Nessa medida, é uma estrutura jurídica particular – a do direito burguês, caracterizada pelo tratamento igual aos desiguais – que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

O burocratismo burguês

Passemos, agora, à análise da estrutura propriamente política do Estado burguês: o burocratismo. Tal análise nada tem de inovador; ela é, antes, um novo modo de exposição das conclusões a que chegou Poulantzas, no seu trabalho de construção do conceito de Estado capitalista. Nesse trabalho, Poulantzas, ao mesmo tempo em que busca inspiração nas análises históricas de Marx e Engels, procede à incorporação do aspecto descritivo/morfológico da análise de Weber sobre o Estado moderno.

Como os demais tipos de Estado (escravista, feudal), o Estado burguês também é um conjunto de recursos materiais/humanos utilizados na conservação do processo de extorsão do sobretrabalho e, portanto, na conservação da dominação de uma classe (explorada) por outra (exploradora): forças armadas (=homens, armas, conhecimento da arte militar), forças coletoras (=agentes arrecadadores que recolhem, através de *tributos* vários, os meios materiais necessários à criação, conservação e expansão das forças armadas). Entretanto, cada tipo de Estado corresponde a um modo particular de organização desses recursos materiais e humanos; ou seja, a um modo particular de organização das forças armadas e das forças coletoras. Vejamos em que consiste o modo, particular ao Estado burguês, de organização desses recursos, lembrando-nos, também aqui, que só um modo de organização das forças armadas e das forças coletoras – e não, qualquer modo – cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

Esse modo particular consiste, justamente, naquilo que Poulantzas, simultaneamente incorporando e retificando a análise de Weber,

conceitua como *burocratismo*.¹⁴ Tal conceito será aqui exposto de forma sintética e algo diferente, embora reproduza a maior parte dos elementos – refundidos, reclassificados – contidos na análise de Poulantzas. O burocratismo é um *sistema particular* de organização das forças armadas e das forças coletoras do Estado, na medida em que deriva, todo ele, de *duas normas fundamentais*:

- I) *não-monopolização* das tarefas do Estado – forças armadas, forças coletoras – pela classe exploradora (proprietários dos meios de produção); ou *não-proibição do acesso*, a essas tarefas, de membros da classe explorada (produtores diretos).
- II) *hierarquização* das tarefas do Estado segundo o critério formalizado da competência, isto é, do nível de conhecimento ou saber exigido daqueles que se dispõem a desempenhá-las.

Da primeira norma fundamental, derivam outras: a da não identidade entre os recursos materiais do Estado (armas, meios de transporte, dinheiro, prédios, etc.) e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; definição das tarefas do Estado como funções impessoais, a serem exercidas por quem fizer prova formal de competência para tanto (=predominância da função sobre o cargo) e, conseqüentemente, distinção entre a prática funcional do desempenhante e o conjunto das suas relações sociais; recrutamento do desempenhante dessas funções – o funcionário –, não através do critério da filiação de classe e sim, do critério da competência, faça-se esse recrutamento por cooptação ou por concurso. Repetimos que a primeira norma (*não-monopolização*) é a fundamental, as demais constituindo normas derivadas; e isto porque a primeira é a condição de exis-

¹⁴ Ver Nicos Poulantzas, *op. cit.*, volume II, capítulo V, “Sur la bureaucratie et les élites”, pp.154-193.

tência de todas as outras. Senão vejamos. É a não-monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora que determina a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; caso o acesso dos membros da classe explorada às tarefas do Estado estivesse proibido, os recursos materiais do Estado seriam, efetivamente, propriedade – particular ou coletiva – dos membros da classe exploradora.¹⁵

Quanto à impessoalidade das funções e ao recrutamento por competência, ambas se desagregariam ao confronto com a exigência de filiação à classe exploradora (conflito entre o “universalismo” daquelas regras e o “particularismo” desta exigência). A nosso ver, o erro teórico de Weber, na construção do conceito *Estado burocrático moderno*, consiste justamente em ter definido a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção – isto é, aquilo que conceptualiza como expropriação dos meios materiais de administração pelos funcionários –, e não, a extinção da proibição do acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada, como a sua característica principal.

A segunda norma sistematiza a divisão do trabalho no seio das forças armadas e das forças coletoras do Estado, fazendo com que “... no aparelho de Estado, o trabalho (esteja) dividido e centralizado

¹⁵ A apropriação dos recursos materiais do Estado pelos membros da classe exploradora seria particular, caso estes se ativessem ao emprego, no exercício das funções do Estado e em momentos determinados pelas necessidades inerentes a tal exercício, dos recursos controlados por todo membro particular da classe exploradora. Já a propriedade de tais recursos seria coletiva, caso os membros da classe exploradora destinassem uma parte dos seus recursos particulares à constituição de um *fundo comum*, que seria no entanto empregado por eles próprios, no exercício das funções do Estado. Historicamente (formações sociais escravistas ou feudais), foi o primeiro caso que teve predominância.

como num usina” (Marx, *O 18 Brumário...*).¹⁶ Dessa segunda norma fundamental (hierarquização das tarefas pelo nível de competência exigido), deriva todo o caráter *despótico* do desempenho das tarefas do Estado: compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber dos funcionários (o jesuitismo dos funcionários, a que se refere Marx: a preservação do seu saber como segredo de Estado),¹⁷ ocultação do saber entre funcionários (oposição à igualização das competências). Também aqui, repita-se: não são essas normas *aparentemente técnicas* – isto é, normas que assumem a aparência de um instrumento neutro – que determinam a hierarquização das tarefas do Estado; ao contrário, é esta última norma que determina a formação desse conjunto de normas despóticas de organização do Estado. Neste ponto, também, a análise de Weber, a despeito de sua riqueza morfológica e descritiva, pode nos induzir em erro, por colocar em primeiro lugar o que conceptualiza como a racionalidade formal do Estado moderno (=definição racional das competências, inexistente nos Estados anteriores), e por subestimar a hierarquização das tarefas do Estado, enquanto estrutura de dominação interna ao Estado. Poulantzas definiu o burocratismo do Estado capitalista e a organização capitalista do processo de trabalho como *homólogos*, já que ambos implicariam a diferenciação, a especialização e a parcelização das tarefas (repressoras/coletoras no primeiro caso, produtivas no segundo caso). Toda-

¹⁶ 16 Cf. Karl Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, Ed. J. J. Pauvert, Paris, 1964, p. 347.

¹⁷ Ver o texto do jovem Marx, *Critique de l'État Héglélien*, Ed. 10/18, Paris, 1976, pp. 103-157. A análise do jesuitismo dos funcionários constitui, junto com a análise da contradição entre o princípio hereditário e o princípio da representação popular na monarquia constitucional, um dos pontos culminantes desse ensaio.

via, é necessário ir mais além, e sublinhar o caráter despótico de ambas as organizações: despotismo de fábrica, despotismo burocrático.

O burocratismo consiste portanto nesse conjunto particular de normas de organização do *aparelho de Estado* (forças armadas, forças coletoras), e está presente nos diversos ramos desse aparelho: a Administração, o Exército, o Judiciário. Este último ramo é a expressão prática, ao mesmo tempo, da estrutura jurídica e do burocratismo: de um lado, tem como função a concretização do direito; de outro, organiza-se internamente segundo as normas do burocratismo (caráter simultaneamente aberto e hierarquizado da carreira judicante).¹⁸ A dupla filiação do Poder Judiciário – à estrutura jurídica bem como à estrutura política – levanta, de resto, o problema mais vasto da relação entre o direito e o burocratismo no seio do Estado burguês.

Qual é a natureza da relação entre o direito burguês e o burocratismo burguês? A sua diversidade não exclui a unidade: um é a condição de existência do outro. De um lado, não há burocratismo sem direito burguês: sem a individualização de todos os agentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar a monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros

¹⁸ A nível das formações sociais, podemos encontrar um Poder Judiciário organizado a partir de um conjunto contraditório de normas: normas do burocratismo, normas anti-burocráticas. Todavia, essa coexistência contraditória de normas não exclui a dominância do burocratismo sobre o anti-burocratismo. Tal pode ocorrer, por exemplo, através da dominância das instâncias superiores do Poder Judiciário (Tribunais de Recursos, Supremo Tribunal), em geral organizadas segundo as normas do burocratismo, sobre a primeira instância, eventualmente organizada (em parte – civil, criminal, etc. – ou no todo) segundo normas anti-burocráticas (eletividade e não-competência específica dos juízes, divulgação da técnica processual, etc.).

da classe explorada a essas tarefas, hierarquizar as tarefas e recrutar os funcionários segundo o critério da competência puramente individual. De outro lado, o princípio abstrato do direito burguês – tratamento igual dos desiguais, mediante atribuição de capacidade jurídica genérica a todos os agentes da produção – só pode se transformar em norma impositiva – isto é, efetivamente reguladora das relações sociais – se a sua aplicação concreta for disciplinada, não por uma organização exclusiva da classe exploradora, mas por um corpo de funcionários, organizado segundo as normas do burocratismo: acesso aberto a todos, recrutamento segundo a competência individual, hierarquização das tarefas segundo o nível de conhecimento exigido. O direito burguês, se aplicado por uma justiça de tipo feudal – isto é, uma justiça de proprietários e não de funcionários – passaria por um processo de degenerescência, reconvertendo-se no *privilegio* feudal. Em suma: o direito burguês e o burocratismo são partes de uma mesma estrutura, a estrutura do Estado burguês. Pareceu-nos necessário insistir sobre esse ponto, já que muitas análises concretas reduzem o Estado ao aparelho administrativo/repressivo, e consideram o direito como uma estrutura complementar e justaposta à estrutura do Estado. Essa redução/justaposição é anti-científica, pois impossibilita o analista de determinadas formações sociais de explicar – para citar um só caso – um tipo específico de crise interna do próprio aparelho de Estado: aquele decorrente da contradição entre o tipo de direito e o modo de organização dos recursos materiais e humanos do Estado.

Do que expusemos acima, talvez já seja possível concluir que o *burocratismo* se distingue, analiticamente, da *burocracia*. Esta é a categoria social dos funcionários, civis ou militares; aquele é o sistema de organização que *enquadra* as práticas dos funcionários e determina a formação de uma *tendência ideológica* própria a essa categoria. Na verda-

de, o burocratismo domina duplamente a burocracia: de um lado, confere-lhe – conforme a expressão clássica – *unidade de ação*; de outro lado, define o seu *interesse político* particular.

Em que consiste a unidade de ação da burocracia? O caráter despótico das normas do burocratismo (hierarquização das tarefas, compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber, etc.) isola cada funcionário dos demais, subordinando-o integralmente ao seu superior imediato. Essa disposição torna impossível a oposição da massa dos funcionários (baixos, médios) à execução de tarefas determinada pelo topo da burocracia, a não ser que alguma forma de organização alternativa (sindicatos, comitês, seções de partidos, etc.) neutralize os efeitos do burocratismo sobre os mesmos. O burocratismo impõe, desse modo, *limites* à prática dos funcionários; esta varia tão somente quanto ao *ritmo* e aos *instrumentos* adotados na execução de tarefas, cujo conteúdo geral foi definido pelo topo da burocracia.

Dissemos também que o burocratismo define o interesse político particular da burocracia. Isto quer dizer que as normas despóticas do burocratismo constituem, elas próprias, a ideologia particular dos funcionários; e que, portanto, estes tendem a lutar principalmente pela conservação ou desenvolvimento do despotismo de Estado; hierarquização das tarefas segundo o critério dos níveis de conhecimento, compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber. Ou por outra: o interesse político particular da burocracia é a conservação/desenvolvimento do Estado burguês. Pode portanto acomodar-se, alternativamente, à defesa da propriedade privada dos meios de produção ou à defesa da propriedade estatal dos meios de produção; mas é radicalmente inconciliável com qualquer proposta socialista de “destruição” do aparelho de Estado burguês (liquidação da

burocracia profissional, rotatividade, controle democrático, fim dos privilégios salariais e da hierarquia de competências etc...).

A dominância do burocratismo sobre a burocracia significa também que, numa formação social determinada, os interesses materiais (salários, prêmios, etc.) e a origem de classe (burguesia, classe média, campesinato, classe operária) da burocracia do Estado burguês podem fazer variar as suas práticas *tão somente dentro dos limites* estabelecidos, de um lado, pela sua unidade de ação na execução das decisões do topo burocrático e, de outro lado, pelo seu interesse político particular. O burocratismo conserva, de um modo geral, a dominação burguesa de classe; mas as frações da burocracia, constituídas a partir de diferentes interesses materiais ou origens de classe, podem fazer variar o modo – ritmo, instrumentos – de execução das tarefas (militares ou coletoras) impostas por essa conservação. Em suma, impõe-se salientar o caráter *limitado* dos efeitos produzidos pela origem de classe ou pelos interesses puramente materiais sobre as práticas da burocracia (contra a tese afirmativa do caráter *ilimitado* de tais efeitos) e, ao mesmo tempo, afirmar a existência efetiva de tais efeitos, ainda que limitados (contra a tese negadora da existência desses efeitos).

Só uma burocracia organizada segundo as normas do burocratismo burguês pode unificar os agentes da produção, já isolados pelo direito burguês, no Povo-Nação e, assim, neutralizar a tendência dos produtores diretos a se constituírem em classe social. Ou por outra: só o burocratismo burguês pode definir os agentes da produção como indivíduos igualizados na condição de habitantes de um mesmo espaço geográfico, o território nacional, e, ao fazê-lo, combater a constituição da classe explorada através da afirmação do Povo-Nação. É por esse modo que o burocratismo burguês cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

A representação popular

A burocracia de Estado organizada segundo as regras do burocratismo pode se apresentar como o representante do Povo-Nação, na medida em que se define como o agente de concretização do *interesse geral* de todos os *indivíduos*: a filiação ao coletivo igualitário de habitantes de um espaço geográfico delimitado por ele próprio. Ou melhor: em qualquer Estado burguês, *o burocratismo é mecanismo criador de uma aparência de representatividade popular para o Estado*. A nível das formações sociais concretas, entretanto, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a emergência, no seio do Estado burguês, de *outras variantes da "forma-representação popular"*. Tais variantes, a despeito de sua diversidade, se opõem igualmente, num mesmo ponto, à representação burocrática. A burocracia do Estado burguês não se apóia em nenhuma *mediação* para se apresentar como o representante do Povo-Nação: é a sua própria estrutura (o "burocratismo"), e não a presença de qualquer mecanismo específico de consulta à vontade popular, que a define como tal. Já as formas de *representação propriamente política* – designá-las-emos desse modo, por oposição à *representação burocrática* – apoiam-se em algum mecanismo de consulta à vontade popular: sufrágio universal, consulta às corporações profissionais, ou consulta plebiscitária (por plebiscito propriamente dito ou por aclamação). A sua existência contribui, portanto, para que se difunda a idéia de que a *consulta política* é condição essencial da concretização do interesse geral da sociedade.

Dissemos acima que, numa formação social determinada, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a organização, no seio do Estado burguês, de alguma forma propriamente política – não burocrática – de representação popular. Isso significa que, nessa formação social, os efeitos ideológicos produzidos pelo burocratismo

são insuficientes para desorganizar uma ou mais classes populares (proletariado, campesinato, pequena burguesia urbana); e que, para derrotar tais classes em luta e conservar sua dominação, a classe dominante deve constituir novos mecanismos ideológicos de desorganização das classes populares. Portanto, em resposta à pressão popular, surge alguma forma de representação popular apoiada na mediação entre o Estado e as classes populares desorganizadas/reorganizadas em indivíduos-Povo.

A organização, numa formação social, de alguma forma de representação política – liberal, corporativa ou plebiscitária – não produz, entretanto, a desagregação da burocracia do Estado burguês; ela determina, antes, o desenvolvimento, no seio do Estado burguês, de uma *contradição* entre as duas variantes da “forma-representação popular”, a política e a burocrática. Essa contradição foi detectada – de modo desigual e em nível de profundidade variável, é claro – por todos os analistas do Estado burguês: exemplificando apenas com autores clássicos, por Hegel (contradição entre burocracia e corporações), por Marx (contradição entre burocracia e Parlamento) ou por Weber (contradição entre burocracia do Estado e democracia política).¹⁹ Ela se manifesta, concretamente, como contradição entre os agentes do burocratismo (funcionários) e os representantes políticos (membros de um Parlamento democrático, de uma Assembléia corporativa ou de uma liderança plebiscitada). Tal contradição pode se prolongar no tempo, ou se resolver através da liquidação da representação política pela burocracia estatal (o contrário é impossível, já que o burocratismo é a própria es-

¹⁹ Ver F. Hegel, *Principes de la philosophie du droit*, Ed. Gallimard, Collection Idées, Paris, 1975, Terceira Parte, 3ª seção: “L’État”; Karl Marx, *Critique de L’État Héglélien e Le 18 Brumaire...*, já citados; e Max Weber, *Economia y Sociedad*, Ed. Fondo de Cultura, México, 1964, Capítulo “Sociologia del Estado”.

trutura do Estado burguês). Mas um ou outro desenvolvimento da contradição dependem, fundamentalmente, do próprio desenvolvimento da luta de classes na formação social em questão.

O exame das variantes da “forma-representação popular” nos permite concluir que, nas formações sociais, o Estado burguês opera por *diferentes modos* a unificação política dos agentes da produção, já isolados, no Povo-Nação. Isso nos permite distinguir diferentes *formas de Estado burguês*: a *forma ditatorial* (representação puramente burocrática, ausência de representação política), a *forma liberal-democrática* (representação fundada no sufrágio universal), a *forma fascista ou corporativa* (representação fundada nas corporações profissionais) e a *forma plebiscitária* (representação por plebiscito ou aclamação). Repetimos: essas são formas que o Estado burguês *pode* assumir numa formação social, em função do nível de desenvolvimento da luta de classes. Todavia, a representação política não integra o conceito mais geral de Estado burguês; este se reduz ao direito burguês e ao burocratismo. Isto quer dizer – e aqui incorporamos os conceitos de T. H. Marshall – que o Estado burguês atribui, fundamentalmente, *direitos civis* aos agentes da produção; a criação de *direitos políticos* bem como a ampliação de sua gama, numa formação social, dependem da relação de forças entre as classes em luta.²⁰

Conclusão

Terminamos aqui a exposição do conceito de Estado burguês. A caracterização da estrutura jurídico-política, bem como de sua dupla

²⁰ Ver T. H. Marshall, *Cidadania, classe social e status*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1967, capítulo III, “Cidadania e classe social”.

função (isolamento, representação da unidade), nos permite determinar a natureza de sua correspondência com as relações de produção capitalistas: *é o Estado burguês que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas*. É nesse sentido que o Estado burguês organiza de um modo particular – o modo burguês – a dominação de classe: as condições ideológicas por ele criadas definem um tipo particular de dominação de classe, a dominação burguesa. *É o desempenho dessa função particular que define, fundamentalmente, o Estado burguês; a mera referência a uma função técnica, econômica ou de acumulação pouco pode agregar a essa definição*. O próprio Poulantzas, em sua obra já citada, procurou conceptualizar a função econômica do Estado burguês; todavia, não logrou detectar nenhum elemento invariante na ação econômica do Estado burguês, nem determinar uma relação necessária entre tal ação e a reprodução das relações de produção capitalistas. A rigor, esse autor colheu, da análise dos Estados burgueses concretos, alguns elementos empíricos, que no entanto não se diferenciam suficientemente daqueles encontrados, por exemplo, no Estado absolutista (a política mercantilista) ou no Estado despótico (os trabalhos hidráulicos). A enumeração de tais elementos não permite, por si só, que se atribua uma função econômica particular, especificamente sua, ao Estado burguês. Também por isso, preferimos empregar a expressão clássica *Estado burguês*, que desde os clássicos (Marx e Engels) conota o caráter de classe do Estado, ao invés da expressão *Estado capitalista*. Tal expressão, desde Poulantzas e a escola marxista alemã contemporânea, passou a conotar (sem que, pelo menos, Poulantzas seja inteiramente responsável por isso) alguma “ação econômica” estatal favorável ao capital: por isso, o uso da expressão *Estado burguês* é teoricamente preferível.

2. Do Marx de 1843-1844 ao Marx das Obras Históricas: duas concepções distintas de Estado

O objetivo deste texto não é fazer um balanço sobre o estágio atual da teoria marxista do Estado, nem mesmo tentar uma síntese de tudo o que o próprio Marx escreveu a respeito do Estado (em geral) ou do Estado burguês (em particular). Ambas as tarefas são obrigatórias para aqueles pesquisadores que se aplicam ao desenvolvimento da Ciência Política Marxista; aliás, inúmeros pesquisadores marxistas ingleses, italianos e franceses se dedicam, neste momento, a tais tarefas. Todavia, impomo-nos, neste contexto particular, uma outra tarefa, igualmente relevante para o desenvolvimento da Ciência Política Marxista: a tarefa de comparar entre elas, de modo sistemático e detalhado, as formulações sobre o Estado constantes de obras pertencentes a dois diferentes momentos da vida intelectual de Marx (1843-1844 e 1848-1852).

Lucio Coletti teve o mérito de chamar a atenção, na entrevista político-filosófica concedida à *New Left Review*,¹ para o fato de que uma parte considerável da reflexão desenvolvida por Marx acerca do Estado se acha condensada nas suas “obras de juventude” (especial-

¹ 1.Cf. Lucio Coletti, *Entrevista político-filosófica*, Ed. Laterza, Bari, 1974.